



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui a prioridade de matrícula e permanência em creches e escolas municipais de educação infantil, em período integral, para filhos de mães solo no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria dos vereadores Rafael Barata, César Urtado, Murilo Bueno, Mira, José Rocha e Ricardo Prado)

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a prioridade de matrícula e de permanência em creches e escolas municipais de educação infantil, em período integral, para filhos de mães solo, nos termos desta Lei.

§1º A prioridade prevista no caput será aplicada tanto no conjunto total de vagas existentes quanto naquelas situadas nas unidades escolares mais próximas da residência da responsável legal.

§2º Para fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que seja a única responsável legal por seus filhos, não contando com o apoio material ou afetivo de outro genitor ou guardião.

Art. 2º As políticas públicas de educação infantil do Município deverão considerar como diretriz o incentivo à autonomia econômica e à inclusão produtiva das mães solo, promovendo sua permanência no mercado de trabalho.

Art. 3º As ações decorrentes da aplicação desta Lei poderão ser amplamente divulgadas nos meios institucionais, nos portais oficiais da Prefeitura e da Secretaria de Educação, bem como nos equipamentos públicos de atendimento à mulher e à criança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CESAR URTADO
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

MIRA
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei é fruto do legítimo exercício da democracia participativa, originando-se do anseio social manifestado nesta Casa de Leis por meio do uso da tribuna pela cidadã Maria José. Sua exposição evidenciou a necessidade premente de assegurar proteção social à infância e promover a autonomia econômica das mulheres que chefiam sozinhas suas famílias em nosso Município.

A proposta visa garantir a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e configura-se como medida de justiça social, em estrita consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à maternidade e à infância previstos na Constituição Federal.

Ressalte-se que matéria idêntica já foi objeto de apreciação legislativa em outros entes da federação, a exemplo do Município de Foz do Iguaçu/PR, onde a iniciativa (Lei nº 5.592/2025) tramitou regularmente sob rito ordinário e contou com parecer jurídico favorável da Consultoria Técnica especializada (Parecer nº 161/2025). Tal precedente ratifica a viabilidade da norma, fundamentada no Art. 30, II, da Constituição Federal e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tese nº 917/2016), que assegura a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que não alterem a estrutura administrativa do Executivo.

Desta forma, a proposição atende ao interesse público local, oferecendo amparo legal a um grupo vulnerável sem acarretar vício de iniciativa ou impacto orçamentário imediato, razão pela qual conta-se com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Ibitinga, 18 de fevereiro de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CESAR URTADO
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

MIRA
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

